



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 069, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS COM CREDORES DE PRECATÓRIOS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas de procedimento e fixa critérios de habilitação destinados a viabilizar a realização de acordos diretos com credores de precatórios das Administrações Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º** A conciliação de que trata a presente Lei observará os seguintes parâmetros:

I – obediência rigorosa à ordem cronológica de inscrição do precatório;

II – pagamento com redução de até 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, inclusive das verbas honorárias;

III – incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado; e

IV – quitação integral da dívida objeto da conciliação e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

**Art. 3º** O Município poderá apresentar, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, diretamente ao Poder Judiciário nos autos dos respectivos precatórios, as propostas para os acordos de que tratam o caput deste artigo, com o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e atualizado do crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais, observando-se os seguintes descontos mínimos:

I – 15% (quinze por cento), para as execuções cujo valor seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II – 20% (vinte por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 25.000,01

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### *Estado do Espírito Santo*

(vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III – 25% (vinte e cinco por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

IV – 30% (trinta por cento), para as execuções cujo valor seja de R\$ 75.000,01 (setenta e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V – 40% (quarenta por cento), para as execuções cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo único.** Admite-se, em qualquer hipótese, a apresentação de desconto em seu grau máximo de 40% (quarenta por cento).

**Art. 4º** Para a realização do acordo será observada a ordem cronológica dos precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** Os titulares de créditos de precatórios serão convocados através de edital para, querendo, apresentar suas propostas para a celebração de acordo direto.

**Parágrafo único.** O edital, elaborado pela será publicado em meio de comunicação oficial do Município, devendo informar, especialmente:

I o valor disponível para celebração dos acordos;

II os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

III os requisitos, o procedimento e o prazo para apresentação das propostas dos credores de precatório; e

IV o percentual de deságio que pode ser oferecido aos interessados.

**Art. 6º** Poderá propor acordo o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível, em relação ao qual não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, e que decorra de processo judicial tramitando regularmente, em relação ao qual igualmente não exista impugnação, nem pendência de recurso ou defesa, em quaisquer de suas fases.

**Art. 7º** O credor de precatório que se enquadrar nos parâmetros estabelecidos, deverá apresentar requerimento perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhado dos documentos exigidos por esta Lei, pelas normas regulamentares e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

pelo ato convocatório.

**Parágrafo único.** A apresentação dos documentos referidos no *caput* do presente artigo não impede a análise dos autos judiciais e do precatório para verificação do preenchimento das condições legais e regulamentares para a conciliação, em especial, a certeza, liquidez e titularidade do crédito referido.

**Art. 8º** O feito, voltado à celebração de acordo direto com credor de precatório, deverá ser instruído com os cálculos do valor atualizado do crédito, do valor para o acordo e do montante dos tributos a serem retidos.

**Art. 9º** Uma vez formalizado, o instrumento de conciliação será levado à chancela do Procurador Geral do Município e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo Tribunal.

§ 1º O cumprimento das condições avençadas no acordo está condicionado à homologação do acordo pelo Juízo competente.

§ 2º O acordo individual poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

**Art. 10** A celebração do acordo para pagamento implicará a quitação integral do débito conciliado e renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido.

**Parágrafo único.** Não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

**Art. 11** Poderão celebrar o acordo direto os credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores causa mortis, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais, devidamente homologado pelo juízo competente.

**Parágrafo único.** O credor deverá se fazer acompanhar por advogado regularmente constituído nos autos judiciais.

**Art. 12** Os honorários de sucumbência e os honorários contratuais poderão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

objeto de acordo em separado, com a anuência expressa do advogado.

**Art. 13** Não aceitando, o credor, os valores propostos pelo Município, o precatório retorna à ordem cronológica de pagamentos fixada pelo respectivo Tribunal.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de outubro de 2022.

ELIESER  
RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.10.06  
16:22:10 -0300

***ELIESER RABELLO***

***Prefeito Municipal***